



## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 20 de dezembro de 2019 – Diário Oficial Eletrônico – ANO III | Nº 3878 – Lei nº 3761 - 09 de dezembro de 2019.

### **Lei nº 3761/2019**

(Projeto de Lei nº 050/2019 de autoria do Executivo)

### **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, de natureza executiva na elaboração, reformulação e regulamentação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município, com a finalidade de promover o controle social, fiscalizar as obras de saneamento básico, analisar a necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área e definir diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB.

Art. 2º Compete ao COMSAB:

- I - formular políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
- II - discutir e propor mudanças no PMSB de Caratinga, instituído pela Lei Municipal nº 3.613/2016, bem como nos projetos de lei plurianuais e das leis de diretrizes orçamentárias municipais;
- III - deliberar sobre propostas de projeto de lei e programas sobre saneamento básico;
- IV - fiscalizar e controlar a execução da política pública municipal de saneamento básico, observando o fiel cumprimento de seus princípios e objetivos;
- V - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
- VI - articular-se com outros Conselhos existentes no País, nos Estados e nos Municípios, visando a efetiva implementação do PMSB;
- VII - estabelecer metas relativas à cobertura de abastecimento de água, de cobertura dos serviços de esgotamento sanitário, índice e níveis de tratamento de esgotos, perdas em sistema de água, qualidade da água distribuída referente aos aspectos físicos, químicos e bacteriológicos, e de regularidade do abastecimento;
- VIII - propor a estrutura da comissão organizadora da Conferência Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º O COMSAB será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, formado pelos órgãos que designarão seus representantes:

- I - Poder Executivo Municipal;
- II - sociedade civil.

§ 1º. O chefe do Poder Executivo Municipal indicará dois representantes do Município para atuarem como titular e suplente, sendo:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;
- II - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Defesa Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 2º. A sociedade civil, através dos órgãos abaixo descritos, indicará dois representantes para atuarem como titular e suplente, sendo:

I - Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

II - Associação Comercial e Industrial de Caratinga - ACIC;

III - Organização Não Governamental (ONG) com sede no Município;

IV - associações comunitárias ou de moradores do Município;

V - COPASA.

Art. 4º O presidente do COMSAB será eleito por seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º. Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. Os membros do COMSAB não serão remunerados, por ser considerado o serviço prestado de relevância pública e comunitária.

Art. 5º O Regimento Interno do COMSAB será estabelecido pelos membros e sua homologação deverá ser por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, como órgão da Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município, tendo como objetivo custear ações e projetos voltados para concretização dos serviços públicos previstos no SISNAMA, e, principalmente os interesses ambientais do Município.

Art. 7º Os recursos do FMSB são provenientes de:

I - repasses de valores do orçamento geral do Município;

II - valores de financiamento de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

III - valores fundo perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

V - outras eventuais receitas.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade.

§ 3º. O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Saneamento Básico, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 8º O FMSB será gerido e administrado pelo presidente do COMSAB, após este proceder à deliberação de uso financeiro, registrando em ata o motivo do uso e os valores despendidos.

§ 1º. As contas e os relatórios dos FMSB serão submetidos à apreciação do COMSAB.

§ 2º. A aprovação das contas do FMSB pelo COMSAB não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Art. 9º O orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, bem como instruções normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais e as estabelecidas no orçamento geral do Município.

Art. 10. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução das despesas decorrentes desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 11. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 09 de dezembro de 2019.

**Wellington Moreira de Oliveira**  
Prefeito do Município